



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 35/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Processo nº: 00480-00002675/2021-52
Assunto: Auditoria de Conformidade – SEJUS – 2018
Ordem(ns) de Serviço: 161/2019-SUBCI/CGDF de 13/09/2019
Nº SAEWEB: 0000021703

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, durante o período de 16/09/2019 a 22/11/2019, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal em 2018.

Por meio do Processo SEI 00480-00001099/2021-26, foi encaminhado aos gestores do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 24/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
		Operacionalização, Recepção, Triagem e Apoio à Gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão nas Unidades e Central do NA HORA, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, conforme especificações, condições e prazos constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 06112015 - SULICISEPLAG (fls. 2.158/2.548) e na Proposta de fls. 4.087/4.088, que passam a integrar o presente Termo.	Termo de Contrato + 4 Aditivos. Valor Total: R\$ 10.299.980,40

Processo	Credor	Objeto	Termos
4000-000671/2015	ATP Tecnologia e Produtos S/A (08.685.528/0001-53)	O Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Integrados de Manutenção, Operacionalização, Recepção, Triagem e Apoio à Gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão nas Unidades e Central do NA HORA, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, conforme especificações, condições e prazos constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 06112015 - SULICISEPLAG (fls. 2.158/2.548) e na Proposta de fls. 4.087/4.088, que passam a integrar o presente Termo.	Termo de Contrato + 4 Aditivos. Valor Total: R\$ 10.299.980,40

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - VERIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS PREVISTAS NA DECISÃO TCDF Nº 3601/2018

Informação

Em virtude da Decisão nº 3601/2018, de 24/07/2018, solicitamos à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal/SEJUS, o encaminhamento de informações relativas a existência e andamento de processos de aberturas de Tomadas de Contas Especiais, conforme determinado na decisão supramencionada, quais sejam:

DECISÃO Nº 3601/2018 O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...)

III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que:

(...)

c) quando da emissão dos relatórios de auditoria das tomadas e prestações de contas anuais das unidades do complexo administrativo distrital, relativas ao exercício de 2017 e seguintes, faça constar tópico específico sobre tomada de contas especiais contendo, entre outras informações, avaliação sobre o desempenho da unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, indicando, em destaque, a quantidade de TCEs instauradas, em andamento e concluídas no exercício, bem como os processos pendentes de instauração, sem prejuízo da verificação da confiabilidade das informações prestadas nos demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998 e no Anexo II da IN 04/2016-CGDF (demonstrativo de não instauração de TCE);

Quanto à avaliação sobre o desempenho da Unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, destacamos a realização de visita técnica

realizada no âmbito da **Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial**, nos moldes estabelecidos no art. 1º, III, 'a' do Decreto nº 37.096/2016 e na Ordem de Serviço nº 11, de 02 de abril de 2018 da SUCOR/CGDF.

A visita técnica foi realizada na sede SEJUS em 21 de novembro de 2018, por meio de reunião com a equipe da Coordenação de Tomada de Contas Especial/COTCE com a participação do Chefe da Unidade de Controle Interno, do Ouvidor e do Subsecretário de Administração-Geral da SEJUS.

Consta que os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas que regem a tomada de contas especial no Distrito Federal, em especial a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF e a Resolução nº 102/98 – TCDF, com objetivo de avaliar a regularidade dos trabalhos das Comissões, identificar processos sensíveis, verificar o cumprimento de recomendações de instauração de tomada de contas especial, realizadas pelo controle interno e externo, analisar a situação de procedimentos pendentes de instauração, com as respectivas justificativas, a análise dos processos em andamento e, ainda, prestar orientações acerca da condução das tomadas de contas especiais.

Como resultado dos trabalhos houve a elaboração da Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT, de 11 de dezembro de 2018 (Nota Técnica 4 (16167945) - Processo SEI nº 00480-00005639/2018-45), que apresentou, entre outros, uma lista de processos administrativos disciplinares com indicação de tomada de contas especial, recomendações e conclusão. Apresentamos a seguir o Resultado dos Trabalhos (alíneas a e b) e a conclusão dispostos na Nota Técnica em questão:

2. Resultado dos trabalhos

a. Estrutura da unidade de TCE

Ficou constatado que a SEJUS não tem comissão permanente de TCE, não tendo até a presente data instaurado nenhum processo de tomada de contas especial.

Na época da visita técnica não constava com nenhuma comissão de Tomada de Contas Especial constituída e nenhum processo instaurado, ou em instrução prévia.

b. Processos na unidade

Foi apresentada uma lista com processos administrativos disciplinares com indicativo de tomada de contas especial, mas que se encontravam parados no gabinete da SEJUS, não tendo sido adotado nenhuma providência com relação a instrução e instauração dos processos.

PROCESSOS	LOCALIZAÇÃO/SICOP	DATA
-----------	-------------------	------

PROCESSOS	LOCALIZAÇÃO/SICOP	DATA
400.001.380/2008	SEJUS/GAB	06.02.2018
400.002.328/2010	SEJUS/GAB	11.05.2018
400.001.464/2008	SEJUS/GAB	30.07.2018
400.000.575/2011	SEJUS/GAB	10.10.2018
400.000.464/2015	SEJUS/AJL/GAB	26.06.2018

(...)

4. Conclusão

Diante do exposto, verificou-se com a Visita Técnica que a SEJUS não possui uma estrutura para apuração das tomadas de contas especiais, não tendo servidores capacitados para realizar os processos de TCE, e não está sendo dado o devido encaminhamento das irregularidades de prejuízo ao erário na unidade.

Foi explicado da necessidade de se manter um controle dos processos na unidade, com o estoque de TCEs aguardando instauração, com o número de TCEs instauradas, e com o devido quantitativo de TCEs acima ou abaixo do valor de alçada.

Ainda, como medidas a serem adotadas pela unidade apontamos a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento de servidores efetivos da Secretaria, em razão da complexidade da matéria e os riscos inerentes à atividade tomadora.

Espera-se que os gestores responsáveis compreendam que a busca pela eficiência e o cumprimento dos princípios relacionados à atividade de tomada de contas especial dependem da correta preparação das equipes tomadoras.

Por oportuno cabe esclarecer que as considerações aqui alvitadas imprimem maior eficiência e economicidade aos procedimentos de apuração e guardam consonância com as normas previstas na Resolução nº 102/98-TCDF.

Cabe esclarecer que a equipe da COTCE continua a acompanhar e orientar as apurações de TCE em curso na Unidade, para que possam desenvolver um trabalho com segurança e qualidade.

Como resposta às informações solicitadas, a Unidade encaminhou o Despacho SEI-GDF SEJUS/CONT/CCIAD/DITCE (00480-00004855/2019-54 - Doc. SEI/GDF 30011424), de 17 de outubro de 2019, relatando que não há registros a serem apresentados, bem como informando sobre o andamento dos processos mencionados na Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT, de 11 de dezembro de 2018.

Despacho SEI-GDF SEJUS/CONT/CCIAD/DITCE, de 17/10/2019

(...)

Cumprir registrar que, consoante Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT (16167945), no processo 00480-00005639/2018-45, resultante de visita técnica realizada na sede SEJUS em novembro de 2018, constatou-se, à época, que a Pasta não tinha comissão permanente de TCE, não tendo até aquela data instaurado nenhum processo de tomada de contas especial, ou em instrução prévia, conforme registros ITEM 2, a.

Não obstante, na alínea b do ITEM 2 da referida Nota Técnica, registrou-se uma lista com processos administrativos disciplinares com indicativo de tomada de contas especial, para os quais não haviam sido adotadas providências com relação a instrução e instauração dos processos.

Referente aqueles processos SEJUS registrados na Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT, salientamos que, a partir da instituição da Controladoria Setorial da Justiça, em maio do corrente ano, foram tomadas providências no âmbito daqueles que vieram a essa Diretoria, tendo sido formalizado Termo Circunstanciado de Regularização-TCR no processo 400.001.464/2008, com respectivo ressarcimento ao erário do valor devido, atualizado mediante Portaria n.º 212/2002-TCDF, e instaurou-se Tomada de Contas Especial referente aos processos n.º 400.002.328/2010 – Portaria n.º 247 DODF n.º 177, de 17/09/2019, pág. 26 e 400.0000575/2011 – Portaria n.º 257 DODF n.º 179, de 19/09/2019, pág. 13, em instrução perante as respectivas Comissões constituídas.

Assim, restituímos o presente informando que, relativo ao exercício de 2018, conforme Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 81/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, e com base na Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT (em anexo 30011194), não há registros a serem apresentados.

2 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.1 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS ESPECÍFICOS NOS AUTOS RELATIVOS AO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, REFERENTES AO CONTRATO Nº 02/2017

Classificação da falha: Média

Fato

Analisando os Relatórios Circunstanciados/consolidados apresentados pelo Gestor do Contrato/Executor Geral, por ocasião dos pagamentos mensais (Processo SEI – n.º 0400.000.109/2017) efetuados à Empresa ATP Tecnologia e Produtos S/A, CNPJ - exercício de 2018, constatamos a ausência de informações/documentos específicos relativos ao ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS.

Diante o constatado, solicitamos por meio da SI/SEI n.º 132/2019 o encaminhamento de informações/documentos complementares pactuados no **Anexo IV – Do**

Termo de Referência, EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2015 – SULIC/SEPLAG, cujo dispositivo determina aos Executores locais a manterem em anotações pessoais as avaliações diárias referentes à respectiva Unidade de forma a subsidiar os apontamentos referentes às avaliações mensais, com base na metodologia da execução dos serviços prestados/Acordo de Níveis de Serviços, previamente definido e pactuados pelas partes; que estabelece os percentuais de efetividade de execução dos serviços, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo IV**.

Mediante acompanhamento da CONT/SEJUS, em resposta à Solicitação de Informações em questão, a Diretoria de Contratações/SEJUS/DF encaminhou resposta por meio do Relatório Analítico –SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONT, de 10/12/2019 (00480-00004855/2019-15 - Doc. SEI/DF - nº 32601247), a saber:

(...)

7. AUSÊNCIA DO ACORDO DE NÍVEIS E SERVIÇOS

O Acordo de Níveis e Serviços (ANS/SLA) está previsto no Anexo IV, do Termo de Referência (6435596, Doc. 33/271).

Em virtude do curto prazo para elaboração deste documento, não foram localizados nos autos os documentos que demonstrem porque o Acordo de Níveis e Serviços não foi realizado à época.

Vale o registro da memória dos funcionários do setor que nos informa que o Acordo de Níveis e Serviços tinha uma metodologia de cálculo complexa e que não se enquadrava corretamente ao objeto que fora contratado. Houve tentativas pelos primeiros gestores do instrumento, ainda no ano de 2017, a implementar o Acordo, tendo sido realizado por alguns meses.

Existe uma Nota Técnica realizada pela antiga Unidade de Controle Interno sobre esse assunto, porém só foram localizados nos autos do processo referência a este documento, não tendo ele propriamente dito sido localizado.

Desta feita, esta área continuará buscando o citado documento para verificar se ele traz elucidacões sobre o assunto.

Pelo exposto, consideramos a solicitação encaminhada pendente de atendimento pela Unidade Gestora. Situação que será monitorada e cobrada pela Controladoria, bem como acompanhada nos próximos trabalhos de campo.

Posteriormente, tendo em vista o **Informativo de Ação de Controle nº 24/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**, encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal por meio do Ofício nº 389/2021 - CGDF/SUBCI (Doc. SEI/GDF 59341828), de 06/04/2021; foram anexados documentos no Processo SEI nº 00480-00001099/2021-26, cujas

informações foram consolidadas no Ofício nº 342/2021 - SEJUS/GAB (Doc. SEI/GDF 60783478), de 28/04/2021. Para este item a Unidade apresentou a seguinte providência:

Ofício Nº 342/2021 - SEJUS/GAB (Doc. SEI/GDF 60783478), de 28/04/2021.

(...)

Nesse sentido, após análise técnica pela área competente, encaminho o Despacho SEJUS/SUAG (60668109) com as informações das áreas técnicas (SUBED 60533514; UNGEF 60452895 e 60390579; UNAG/DICONV 60331051; e UNAG/DICONT 60416425) quanto às recomendações colacionadas nos autos.

Contudo o Despacho - SEJUS/SUAG (Doc. SEI/GDF 60668109), de 27/04/2021, elaborado pela Subsecretaria de Administração Geral/SEJUS, comunica a ausência de informações complementares sobre o tema ora abordado, *in verbis*:

Despacho - SEJUS/SUAG (Doc. SEI/GDF 60668109), de 27/04/2021.

(...)

7. Por fim, especificamente quanto ao "achado" elencado no tópico 2.1.2 concernente à "AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS ESPECÍFICOS NOS AUTOS RELATIVOS AO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2017", houve encaminhamento das constatações à **Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2017-SEJUS (60416425)** para atendimento e manifestação, não tendo havido, até a presente data, devolutiva quanto à proposição apresentada, a qual será novamente submetida à sobredita Comissão e monitorada pelas áreas técnicas nos próximos relatórios de execução circunstanciado a serem apresentados.

(...)

Assim, mantemos as Recomendações R1, R2 e R3 a fim de que sejam verificadas, em futuras auditorias, as ações de controle implementadas pela Unidade para correção da falha apresentada no ponto em questão.

Causa

Em 2018:

- a) Não execução da aplicação da Metodologia e Avaliação sobre o Acordo de Níveis e Serviços prestados pela contratada, por se tratar um procedimento, apesar de aceito pelas partes, pouco exequível para o objeto contratado; e
- b) Subjetividade e complexidade na aferição dos percentuais de efetividade na execução dos serviços prestados.

Consequência

- a) Ausência da não aplicação de penalidades, dado a complexidade da efetivação dos percentuais a serem aplicados na aferição dos serviços executados; e
- b) Possibilidade de questionamentos, por parte dos órgãos de controle, sobre a execução e transparência dos contratos firmados.

Recomendação

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

- R.1) Anexar mensalmente, ao processo de pagamentos, o relatório de execução circunstanciado consolidado dos serviços prestados pela ATP junto às Unidades do NA HORA, com as informações complementares baseadas em um novo modelo de Acorde de Níveis de Serviço, que seja exequível, a ser ajustado e pactuado entre as partes.
- R.2) Elaborar projeto de Acordo de Níveis de Serviços que possa ser de fato e de direito executado pela contratada e acompanhado pelos executores locais da Unidades do NA HORA.
- R.3) Enquanto não existir um novo modelo de Acordo de Níveis de Serviços, utilizar o modelo constante do Termo de Referência, Anexo IV, conforme preconizado no Edital de Licitação, aferindo o que for possível de forma objetiva, clara e transparente.

2.2 - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES À CONTRATADA

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise aos Relatórios Circunstanciados/consolidados apresentados pelo Executor Geral/Gestor do Contrato, por ocasião dos pagamentos mensais (Processo SEI – nº 0400.000.109/2017) efetuados à Empresa ATP Tecnologia e Produtos S/A, constatamos a ausência de documentos/informações relativos à aplicação de penalidades, tendo em vista a execução parcial do Contrato nº 02/2017, CNPJ - 08.685.528/0001-53, exercício de 2018.

Diante o constatado, solicitamos por meio da SI/SEI nº 132/2019 o encaminhamento de documentos/informações para esclarecer e subsidiar nossa análise sobre a execução do **Contrato em questão, relativo ao exercício 2018**.

Mediante acompanhamento da CONT/SEJUS, em resposta à Solicitação de Informações, a Diretoria de Contratações/SEJUS/DF enviou resposta por meio do Relatório Analítico–SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONT, de 10/12/2019 (00480-00004855/2019-15 - Doc. SEI/DF - nº 32601247), a saber:

(...)

8. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES À CONTRATADA

8.1 CONCLUSÃO

8.1.1. Esta Diretoria de Contratações não teve conhecimento da aplicação de penalidades à contratada em face da execução parcial do contrato, nem mesmo a aplicação da penalidade de advertência, apesar serem reiteradas as intercorrências apresentadas pelos executores em face da prestação não integral dos serviços pela empresa.

8.1.2. Não foi dada continuidade às apurações pelos setores responsáveis a fim de subsidiar a eventual aplicação de sanções à empresa contratada por descumprimento contratual, como se infere dos Processos nº (s) 00400-00002138/2018-03 e 400.000.449/2017 (físico), os quais se encontram ausentes de conclusão.

8.1.3. Nos Relatórios Circunstanciados mensais de 2018, não foram observadas sugestões específicas pelos Executores para aplicação de penalidades quanto à prestação parcial de serviços pela empresa contratada. Apenas se observou a sugestão de aplicação de glosa, a qual não tem caráter sancionatório, quanto aos valores referentes aos serviços não prestados.

8.1.4. A aplicação de glosa, quanto aos serviços não prestados, é plenamente compatível com a aplicação de sanções administrativas a serem impostas à parte contratada em face da inexecução contratual, o que não se observou no caso em tela, pois verificou apenas a aplicação de glosas, e não de penalidades administrativa.

Pelo exposto, consideramos a solicitação encaminhada para esta demanda pendente de atendimento pela Unidade Gestora. Situação que será monitorada e cobrada pela Controladoria, bem como acompanhada nos próximos trabalhos de campo.

Posteriormente, tendo em vista o **Informativo de Ação de Controle nº 24/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**, encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal por meio do Ofício nº 389/2021 - CGDF/SUBCI (Doc. SEI/GDF 59341828), de 06/04/2021; foram anexados documentos no Processo SEI nº 00480-00001099/2021-26, cujas

informações foram consolidadas no Ofício nº 342/2021 - SEJUS/GAB (Doc. SEI/GDF 60783478), de 28/04/2021. Para este item a Unidade apresentou a seguinte providência:

Ofício Nº 342/2021 - SEJUS/GAB (Doc. SEI/GDF 60783478), de 28/04/2021.

(...)

Nesse sentido, após análise técnica pela área competente, encaminho o Despacho SEJUS/SUAG (60668109) com as informações das áreas técnicas (SUBED 60533514; UNGEF 60452895 e 60390579; UNAG/DICONV 60331051; e UNAG/DICONT 60416425) quanto às recomendações colacionadas nos autos.

Contudo o Despacho - SEJUS/CONT/CCIAD/DIPADF (Doc. SEI/GDF 60607634), de 26/04/2021, elaborado pela Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, comunica que:

Despacho - SEJUS/CONT/CCIAD/DIPADF (Doc. SEI/GDF 60607634), de 26/04/2021

Em atenção à solicitação Despacho - SEJUS/CONT/CCIAD 60334991, informo que na Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, não há Processo com o objeto referente a Tópico 2.1.3, Constatação: "AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES À CONTRATADA". Porém, em pesquisa realizada no sistema SEI, consta o **Processo de Investigação Preliminar SEI nº 00400-00028749/2020-98. Em Relatório SEI-GDF n.º 43/2021 - SEJUS/CONT/OS.05-PIP 58445303, os membros designados entenderam o seguinte:(grifo nosso)**

"[...] Após análise dos depoimentos e documentos disponíveis nos autos, foi possível perceber os trâmites burocráticos que se arrastaram no decorrer dos anos e que se iniciaram com a sugestão de sanção à empresa por meio do Memorando 91 (7732455), na data de 04 de maio de 2018, apresentada à época pelo gestor titular do contrato que era o servidor *****", e ao final, impulsionaram a previsão de cobrança de multa perante à empresa pelo descumprimento de diversas obrigações contratuais a que ela estava vinculada com a Administração Pública do DF.

Ocorre que, diante do vasto intervalo de tempo concernente ao acompanhamento e fiscalização do aludido Contrato, o mesmo esteve sob a responsabilidade de diversos servidores no decorrer destes anos e todos os envolvidos estavam em constantes diligências, quanto ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais a que a empresa estava obrigada a seguir, não apenas no sentido de apurar, como também de prevenir o descumprimento contratual.

Entretanto, no decorrer do acompanhamento, fiscalização e aplicação de eventuais penalidades à contratada, restou comprovado que no tocante a aplicação de sanção em decorrência dos descumprimentos das obrigações contratuais de substituição de profissionais sem a qualificação mínima exigida no Edital de Licitação, não houve nenhuma movimentação no processo desde 08/05/2018 até 25/06/2019. Tal inércia, não tem explicação razoável, uma vez que o setorial responsável deveria delinear o procedimento para aplicar a sanção quando verificada a infração contratual.

Pois bem, com a análise do que foi compilado no presente processo, foi possível constatar o interstício de tempo, a morosidade e o relaxamento nas atribuições concernentes à subsecretária de administração e condizentes com o dever de aplicação da sanção nas hipóteses legais e contratualmente previstas.

Logo, evidente, que não cabe discricionariedade ao administrador público de aplicar ou não aplicar a sanção administrativa quando verificada a infração contratual pelo particular contratado. Trata-se de um dever! A não aplicação da sanção nas hipóteses legais e contratualmente previstas configura um ato que fere a moralidade administrativa e configura desvio de finalidade por parte do administrador público, o qual, por sua vez, estará sujeito a sofrer consequências legais em razão de sua omissão.

Pelo exposto, considerando as assertivas, ora delineadas acima, tem-se que o servidor, ***** , na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da SEJUS, foi omissivo ao ser comunicado do descumprimento das obrigações contratuais de substituição de profissionais sem a qualificação mínima exigida no Edital de Licitação e não procedeu com a aplicação de penalidade sugerida pela então gestor titular da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2019, ATP/SEJUS. [...]"

O processo, após análise dos membros designados, está na Diretoria DIPPA. Assim, considerando as informações apresentadas, retorno o Processo para as providências cabíveis.

Deste modo, entendemos que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal apresentou ações, ainda em andamento, para atendimento à Recomendação R4, no âmbito do Processo SEI nº 00400-00028749/2020-98. Assim, mantemos a Recomendação R4 para que sejam verificadas, em futuras auditorias, as ações de controle implementadas pela Secretaria, visando à correção da falha apresentada no presente ponto de auditoria.

Causa

Em 2018:

Inexistência nos autos (Processo SEI – nº 0400.000.109/2017) da aplicação tempestiva e intempestiva de penalidades por parte do Ordenador de Despesas da Unidade à Empresa ATP Tecnologia e Produtos S/A, diante às ocorrências mensais e recorrentes de inexecução contratual relatadas, documentadas e apresentadas pelos executores locais, e consolidadas pelo Executor Geral do contrato, exercício de 2018.

Consequência

- a) Comprometimento da qualidade e queda no rendimento dos serviços prestados à população demandante, em especial, quanto a não substituição dos funcionários faltosos no decorrer do exercício de 2018; e
- b) Possibilidade de questionamentos, por parte dos órgãos de controle, sobre a execução e transparência do Contrato nº 02/2017, firmado com a Empresa ATP.

Recomendação

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

R.4) (ATENDIMENTO EM ANDAMENTO) Apurar responsabilidades mediante abertura de processo administrativo, tendo em vista a omissão, por quem de direito, na aplicação de penalidades à contratada, por ocasião da execução parcial dos serviços prestados pela ATP Tecnologia e Produtos S/A, relativos ao exercício de 2018, com base nas informações relatadas e encaminhadas mensalmente pelos Co-Executores das unidades locais do NA HORA, para consolidação em relatórios circunstanciados pelo Executor Geral/Gestor do Contrato em questão, convalidadas pela Diretoria de Contratos e Convênios/SEJUS, em desconformidade com o previsto: 1) no item 18, do Termo de Referência – Das Sanções (doc. 20/187); 2) no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 061/2015 – SULIC /SEPLAG – item 8 – Das Penalidades (doc. 14/287); e 3) no Termo de Contrato nº 02 /2017 – Cláusula Décima - Da Responsabilidade do Distrito Federal (doc. 06/12) e Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades. (doc. 10/12), Processo nº 400.000.671/2015.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1 e 2.2	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 15 /07/2021, conforme art. 5º do Decreto N° 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N° 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **FA82604E.BD991163.99393278.6B1D8EEE**
